



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 025/2000

21.12.2000

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso sobre imóvel do próprio do Município ao Clube da Terceira Idade e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com os artigos 17 e 20 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao CLUBE DA TERCEIRA IDADE desta Cidade, entidade civil associativa sem fins lucrativos, com estatuto e diretoria própria, direito real de uso sobre os lotes 09 (nove) e 10 (dez) da quadra nº 02 (dois), ambos sem benfeitorias, do Loteamento Vila Badotti, localizado no perímetro urbano desta Cidade, devidamente escriturados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, sob nº 21.533.

§ 1º. Os lotes referidos neste artigo perfazem o total de 1.407,25 m² (mil quatrocentos e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados) e têm as seguintes confrontações: frente: com a Rua Vereador João Rocha Loures; lado direito e fundos: com terras de Ângelo Manoel da Cunha; lado esquerdo: com os lotes 01 (um) e 08 (oito) da mesma quadra.

§ 2º. Os lotes deverão ser utilizados para a construção da sede própria do CLUBE DA TERCEIRA IDADE, ficando vedada qualquer utilização diversa a esta concessão.

Art. 2º. O CLUBE DA TERCEIRA IDADE terá um prazo de 02 (dois) anos para iniciar a construção da sua sede própria sobre os imóveis ora concedidos e, na eventualidade de nada ser construído nesse período, o Município reserva-se o direito de retomar os mesmos, dando a eles outra finalidade, sem quaisquer indenização por obras iniciadas e inacabadas.

Art. 3º. O prazo desta concessão é de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as finalidades originais do direito real de uso estejam sendo cumpridas pela entidade beneficiada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive e especialmente leis de doações de imóveis anteriores ao mesmo clube.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2000.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal